



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 59/2014/CONEPE

**Aprova alterações no Regimento Interno do
Programa de Pós-Graduação em Ciências da
Saúde - PPGCS.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde realizada em 02/10/2014;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, aprovado em 27 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Consª DÉBORA ELEONORA PEREIRA DA SILVA**, ao analisar o processo nº 20.714/2014-76;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º O PPGCS, níveis de Mestrado e Doutorado será organizado segundo a Estrutura Curricular a ser definida através de Instrução Normativa, conforme estabelecido na Resolução nº 25/2014/CONEPE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a resolução nº 57/2011/CONEPE.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014

**Vice-Reitor Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 59/2014/CONEPE
ANEXO**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - NÍVEIS
DE MESTRADO E DOUTORADO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) organizará as atividades de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, a fim de formar profissionais capacitados ao exercício da docência e instrumentalizados para a realização de pesquisas na área de saúde.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde compreenderá dois níveis independentes e conclusivos de formação, Mestrado e Doutorado, constituindo o Mestrado necessariamente pré-requisito para o Doutorado.

§1º Não há ingresso direto no Programa de Doutorado, para os discentes que não realizaram Mestrado. Entretanto, estando matriculado no programa de Mestrado, o Professor Orientador pode requerer, após o discente ter cursado 02 (dois) semestres do referido programa, progressão de nível para o Doutorado. Para tanto, o discente deve preencher todos os critérios exigidos no **§2º** deste artigo.

§2º São critérios para observância do disposto no parágrafo anterior:

- I. ter pelo menos um artigo aceito ou publicado em revista Qualis B1 ou superior no Comitê de Medicina I da CAPES ou equivalente e relacionado com o seu projeto de dissertação a ser convertido a projeto de tese;
- II. ter seu projeto de tese e o requerimento de progressão avaliado por banca composta de 3(três) professores designados pelo Colegiado do PPGCS(2 internos e 1 externo ao programa) e o parecer final homologado pelo mesmo.
- III. a mesma banca funcionará como a sua defesa da dissertação.
- IV. Este procedimento dará ao discente direito ao Certificado de conclusão do Mestrado.

Art. 3º O Curso de Mestrado ou Doutorado do Núcleo de Pós-Graduação em Medicina (PPGCS) conduz aos graus acadêmicos de Mestre ou Doutor em Ciências da Saúde, respectivamente.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º As atividades do Mestrado e Doutorado em Ciências da Saúde, constantes deste Regimento são geridas por um Coordenador, um Coordenador Adjunto e pelo Colegiado do Núcleo de Pós-Graduação em Medicina.

Art. 5º O Curso de Pós-Graduação está sujeito às normas da Resolução nº 25/2014/CONEPE e do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto sensu" da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 6º O Colegiado do PPGCS será constituído pelo Coordenador, Coordenador Adjunto, por pelo menos um terço dos docentes permanentes do Programa vinculados à UFS e por 02 (dois) representantes do corpo discente eleitos entre seus pares, sendo um (01) mestrando e um (01) doutorando.

§1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelos docentes permanentes do programa. O mandato de ambos terá sincronia com o período de avaliação da CAPES, com possibilidade de apenas uma (01) recondução de mandato sequencial.

§2º Os docentes permanentes integrantes do Colegiado serão escolhidos pelos seus pares em eleição a ser organizada pela Coordenação do PPGCS e terão mandato de dois anos. Para cada vaga existirá um titular e um suplente. Os demais professores terão direito a voz.

§3º O mandato do representante do corpo discente do Programa de Mestrado tem duração de um (01) ano, sem direito à recondução. O mandato do representante do corpo discente do Programa de Doutorado tem duração de um (01) ano, com possibilidade de apenas uma (01) recondução.

§4º Os nomes dos representantes do corpo discente serão comunicados ao Coordenador do Programa pela secretaria do PPGCS que é encarregada da organização da eleição.

Art. 7º Ao Colegiado do PPGCS compete:

- I. reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros;
- II. elaborar e aprovar a programação dos Cursos de Mestrado e Doutorado;
- III. elaborar o calendário anual de atividades dos Cursos de Mestrado e Doutorado;
- IV. rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente permanente do PPGCS, de maneira a mantê-lo em elevado padrão científico, submetendo as modificações à aprovação do Comitê de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFS;
- V. aprovar os nomes dos docentes responsáveis pelas disciplinas dos Cursos de Mestrado e Doutorado;
- VI. propor ao Comitê de Pós-Graduação em Ciências da Saúde e a criação, modificação, eliminação ou substituição de disciplina;
- VII. apreciar e aprovar os planos, projetos ou pró-formas de dissertação ou tese;
- VIII. indicar a comissão julgadora para a seleção de candidatos que ingressarão no Programa.
- IX. definir a composição das Bancas Examinadoras das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, considerando a proposta do orientador;
- X. propor ao Comitê de Pós-Graduação em Ciências da Saúde modificações no regimento do Programa;
- XI. supervisionar os recursos humanos e materiais, inclusive instalações colocadas à disposição do Programa pela Instituição;
- XII. atribuir ou revalidar créditos obtidos em cursos de pós-graduação equivalentes pertencentes a outros Programas;
- XIII. homologar os resultados das defesas de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- XIV. eleger o Coordenador e Coordenador Adjunto do programa, nos termos da legislação em vigor;
- XV. comunicar anualmente à COPGD o credenciamento de novos docentes, bem como o descredenciamento de docente, e,
- XVI. deliberar sobre demais assuntos relativos à estrutura e funcionamento do PPGCS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente dos Cursos de mestrado e doutorado em Ciências da Saúde será constituído de professores doutores, credenciados pelo PPGCS, mediante processo próprio.

§1º Os professores poderão ser credenciados como permanentes, visitantes ou colaboradores, a depender das necessidades e da análise do PPGCS, em decisão de seu Colegiado e respeitando-se as especificidades da área da CAPES em que o programa está inserido.

§2º O credenciamento de docentes será feito mediante apresentação de *Curriculum Vitae*, cadastrado na Plataforma Lattes, bem como de plano de trabalho contendo a relação de disciplinas a

serem ministradas e atividades a serem desempenhadas, além da vinculação a uma linha de pesquisa já existente no Programa ou mediante a proposta de nova linha de pesquisa.

§3º Para o credenciamento, o docente deverá comprovar produtividade no último triênio, compatíveis com conceito atual ou superior do Programa, para o Comitê de Medicina I da CAPES ou equivalente. Esses critérios de produtividade serão sistematicamente redefinidos, a partir das recomendações da CAPES e interesses do PPGCS.

Art. 9º O recredenciamento ocorrerá, periodicamente, em sincronia com as avaliações da CAPES e obedecerá aos critérios de produtividade definidos no §3º do art. 8º deste Regimento.

Art. 10. Docentes permanentes que venham a se aposentar poderão continuar nessa categoria, independente da natureza do novo vínculo estabelecido com a instituição de ensino, conforme Portaria nº 3, de 07 de janeiro de 2010 da CAPES.

Art. 11. Nos casos de credenciamento ou recredenciamento cabe ao docente não só o cumprimento deste Regimento, mas também o cumprimento da proposta para a qual foi credenciado, além da manutenção da produção científica compatível com o exigido para a avaliação do Programa.

Art. 12. Tanto os docentes permanentes quanto os colaboradores ou visitantes poderão ser descredenciados do PPGCS se não forem cumpridas as exigências deste regimento, em especial a participação nas atividades do Programa.

Art. 13. O descredenciamento de docentes poderá ser proposto pelo coordenador do PPGCS ou solicitado pelo próprio docente. Em ambos os casos, deverá ser realizada a análise criteriosa da situação, através de parecer de três (03) membros do Colegiado e homologação em Reunião Ordinária.

§1º Será descredenciado o docente permanente que não comprovar no mínimo três (03) publicações, no último triênio, compatíveis com conceito atual ou superior do Programa, para o Comitê de Medicina I da CAPES ou equivalente. Esses critérios de produtividade serão sistematicamente redefinidos, a partir das recomendações da CAPES e interesses do PPGCS.

§2º O docente permanente a ser descredenciado poderá passar para a categoria colaborador, no limite percentual estabelecido pela CAPES, mantendo as orientações em andamento, de acordo com a decisão do PPGCS.

Art. 14. O recredenciamento dos docentes permanentes, colaboradores ou visitantes somente poderá acontecer após dois (02) anos do seu desligamento do programa e observando o Art. 9º deste Regimento, desde que, o mesmo solicite formalmente ao colegiado do PPGCS. Deverá ser realizada a análise criteriosa do pedido, através de parecer de três (03) membros do Colegiado e homologação em Reunião Ordinária.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art. 15. Em época prevista, o Coordenador submeterá ao Colegiado do Programa a(s) minuta(s) do(s) Edital (is) de abertura de inscrição e seleção, na qual será discriminado o número de vagas, as condições de inscrição e os critérios de seleção.

§1º Aprovada a minuta, o Coordenador encaminhará o respectivo Edital para publicação.

§2º É pré-requisito para inscrição ter concluído ou estar em conclusão de curso superior de graduação plena preferencialmente em curso das áreas das Ciências Biológicas e Ciências da Saúde ou outra área a critério do orientador proposto.

Art. 16. No ato da inscrição o candidato deverá:

- I. preencher os pré-requisitos previstos no §2º do artigo 15 deste Regimento, apresentando o devido comprovante;

- II. apresentar cópia do diploma de graduação ou documento equivalente ou declaração de provável concludente;
- III. apresentar o histórico escolar de graduação;
- IV. apresentar "*Curriculum Vitae*" no modelo Lattes comprovado;
- V. apresentar anteprojeto viável de investigação para ser desenvolvido no período do curso vinculado à linha de pesquisa de um dos professores orientadores do programa que ofertem vagas no respectivo processo seletivo;
- VI. apresentar comprovação de proficiência em língua estrangeira, conforme estabelecido em Edital de Seleção ao Programa;
- VII. pagar taxa de inscrição estabelecida, e,
- VIII. preencher requerimento de inscrição conforme orientação do respectivo edital de seleção.

Parágrafo Único: Para o nível de Mestrado, a proficiência em língua estrangeira deverá ser comprovada no idioma inglês. Para o nível de Doutorado, o primeiro idioma deverá ser comprovado com proficiência no idioma inglês, e a proficiência no segundo idioma poderá ser apresentada em um dos seguintes idiomas: espanhol, francês, italiano, alemão, em até um ano após o ingresso no curso.

Art. 17. O processo de seleção será definido em Edital específico, que conterà todas as regras pertinentes ao processo.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 18. O processo de matrícula no Programa será definido em instrução normativa.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 19. O currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde é constituído de disciplinas, práticas de ensino e pesquisa, atividades acadêmicas, seminários e elaboração da dissertação ou tese.

§1º A estrutura curricular é de competência do colegiado do Programa, e deverá ser regida através de Instrução Normativa, que uma vez aprovada, deverá ser encaminhada à COPGD, juntamente com a ata de aprovação, para que possa ser implementada.

§2º Cabe ao Programa designar um supervisor para as atividades de Estágio Docência do discente.

Art. 20. A integralização dos estudos necessários ao mestrado e ao doutorado será expressa em unidades de crédito.

Art. 21. O Curso de Mestrado exigirá, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas do Núcleo Comum, 03 (três) créditos em Seminários de Pesquisa, 06 (seis) créditos em disciplinas optativas e 1 (um) crédito em atividades vinculadas aos Núcleos Temáticos do Programa, totalizando 26 (vinte e seis) créditos. O discente ainda será submetido ao Exame de Qualificação e à Dissertação. Os créditos obrigatórios e optativos deverão ser preferencialmente concluídos até o final do primeiro ano do ingresso no programa.

Parágrafo Único: O discente poderá cursar disciplinas optativas em outros programas de pós-graduação, solicitando a revalidação dos créditos ao Colegiado do PPGCS, através do seu respectivo orientador. O percentual de carga horária optativa fora do programa não deverá exceder a 50% (03 créditos).

Art. 22. O Curso de Doutorado exigirá, no mínimo, 18 (dezoito) créditos em disciplinas do Núcleo Comum, 4 (quatro) créditos em Seminários de Pesquisa, 6 (seis) créditos em disciplinas optativas e 11 (onze) créditos em atividades vinculadas aos Núcleos Temáticos do Programa, totalizando 39 (trinta e nove) créditos.

e nove) créditos. O discente ainda será submetido ao Exame de Qualificação e à Tese. Os créditos obrigatórios e optativos deverão ser preferencialmente concluídos até o final do segundo ano do ingresso no programa.

§ 1º Os créditos de disciplinas do Mestrado, para quem o cursou no PPGCS, poderão ser aproveitados na sua integralidade.

§ 2º O aluno poderá submeter ao Colegiado do PPGCS a solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação da UFS e de outras instituições de ensino reconhecidos pelo órgão federal competente. As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, salvo casos específicos, definidos pelo colegiado do Programa.

§ 3º Em casos especiais e obedecendo ao artigo 2º deste Regimento, durante o Programa de Mestrado, será permitida ao discente a mudança para o nível de Doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos.

Art. 23. O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Em casos excepcionais, poderá haver prorrogação desse prazo por período máximo de 06 (seis) meses para cursos de mestrado e 12 (doze) meses para os cursos de doutorado, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º No caso de licença maternidade poderá ser concedida prorrogação de prazo, contudo não haverá suspensão da contagem de tempo, permanecendo os prazos definidos no *caput* deste artigo.

§ 3º É permitido um trancamento durante o Curso de Mestrado e dois trancamentos durante o Curso de Doutorado, que devem ser aprovados pelo Colegiado. Entretanto, os períodos de trancamento não suspenderão a contagem de tempo, permanecendo os prazos definidos no *caput* deste artigo.

§ 4º Em casos excepcionais poderá haver prorrogação desse prazo por período máximo de seis (06) meses, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 24. A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado podem ser formalmente recusadas em 03 (três) momentos, a saber:

- I. através de relatório da banca examinadora no momento da qualificação do candidato;
- II. pelos membros da banca de defesa quando do envio da pró-forma para ser previamente revisada, ou,
- III. no dia da defesa pelos componentes titulares da banca examinadora.

Parágrafo Único: Somente nos dois primeiros momentos, o candidato poderá retomar o processo apresentando outra proposta de dissertação ou de tese, dentro do período máximo para conclusão do curso, previsto no Art. 23 deste Regimento. O discente que tiver a sua dissertação ou tese reprovada na etapa 3 estará desligado automaticamente do programa de Pós-Graduação.

Art. 25. Os responsáveis por disciplinas do PPGCS devem ter o Grau de Doutor.

Parágrafo Único: As disciplinas do PPGCS podem ser coordenadas por docentes não pertencentes à UFS, quando credenciados pelo Núcleo.

Art. 26. O candidato ao grau de Mestre deve completar 390 (trezentos e noventa) horas equivalentes a 26 créditos (15 horas por crédito). O candidato ao grau de Doutor deve completar 585 (quinhentos e oitenta) horas equivalentes a 39 créditos (15 horas por crédito).

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E DO PROJETO

Art. 27. Cada discente matriculado no PPGCS deverá ter um orientador junto ao qual desenvolverá seu projeto, segundo as disposições das Normas da Pós-Graduação.

§ 1º A mudança de orientador e/ou de projeto de pesquisa deverá ser submetida ao Colegiado do PPGCS, sendo as razões devidamente expostas em ofício formalmente encaminhado, com anuência do orientador e orientando.

§ 2º Nos programas de Mestrado e Doutorado, um Co-orientador, poderá ser oficializado, mediante solicitação do Orientador, a qual deverá ser avaliada pelo Colegiado do PPGCS. A co-orientação será restrita ao discente e projeto em questão e se encerrará com a defesa da tese. O Co-orientador não fará parte do Colegiado do PPGCS, sendo considerado um pesquisador externo. Será permitida mais de uma co-orientação por pesquisador externo.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE APROVAÇÃO

Art. 28. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado através de provas, trabalhos e/ou desenvolvimento de pesquisas, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo discente, e é expresso em níveis:

- I. **Conceito A**, equivalente a aproveitamento entre 90% a 100%.
- II. **Conceito B**, equivalente a aproveitamento entre 80% a 89%.
- III. **Conceito C**, equivalente a aproveitamento entre 70% a 79%.
- IV. **Conceito D**, correspondendo a aproveitamento inferior a 70%.
- V. **Conceito E**, correspondendo à frequência inferior a 75%.

Parágrafo Único: O candidato somente pode requerer trancamento de disciplina, nas formas previstas pela UFS.

CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 29. Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em Ciências da Saúde, será exigida a aprovação no Exame de Qualificação, que visa aferir o conhecimento do candidato.

§ 1º O Exame de Qualificação consistirá de uma apresentação e defesa, perante uma comissão examinadora, do projeto e dos resultados principais da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

§ 2º A comissão examinadora será constituída por 03 (três) professores de reconhecida experiência em pesquisa e orientação, escolhidos pelo PPGCS.

§ 3º O orientador do discente não participará da comissão examinadora, mas poderá estar presente durante os trabalhos.

§ 4º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º mês para o mestrado e até o 36º mês para o doutorado após o ingresso do candidato no Curso, podendo ser repetido uma vez, desde que não ultrapasse o período máximo para conclusão do curso.

§ 5º O discente deverá entregar ao PPGCS cópias da Pró-forma de Qualificação em formato estabelecido através de Instrução Normativa, juntamente com a requisição para o Exame de Qualificação.

§ 6º Um exemplar da Pró-forma de Qualificação será encaminhado pelo Coordenador a cada membro da Comissão Examinadora com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o exame.

CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO

Art. 30. A dissertação é requisito imprescindível para a obtenção do título de mestre e deverá ser resultante de trabalho de pesquisa.

Art. 31. O orientador da dissertação fica responsável perante o Colegiado pelo acompanhamento de sua execução e pelo desempenho acadêmico do orientando.

Art. 32. Na dissertação, o mestrando deverá demonstrar domínio do tema escolhido, conhecimento do estado da arte, capacidade de sistematização e de análise crítica.

Art. 33. O PPGCS, ao apreciar a pró-forma da dissertação, poderá solicitar ao discente ou ao orientador, informações adicionais ou sugerir modificações.

Art. 34. A dissertação será julgada por uma Comissão Examinadora indicada pelo PPGCS e composta por 03 (três) membros titulares, sendo um destes o orientador (ou o co-orientador) do discente, e 02 (dois) suplentes, todos os professores/pesquisadores com grau acadêmico mínimo de Doutor.

§1º A Comissão Examinadora será definida pelo colegiado do PPGCS levando-se em consideração uma lista de 04 (quatro) nomes, apresentada pelo orientador, sendo 02 (dois) credenciados e 02 (dois) não credenciados ao programa. Dos 04 (quatro) nomes, 02 (dois) membros, preferencialmente um professor do programa e um não credenciado ao programa, serão escolhidos como titulares e os demais serão considerados suplentes. Destes membros, pelo menos 01 (um) deverá ter participado da Banca do Exame de Qualificação.

§2º O orientador deverá participar da Comissão Examinadora, presidindo-a, e terá direito a voto. O candidato somente será aprovado se todos os membros da banca forem favoráveis a esta decisão.

§3º A Pró-forma da dissertação deverá ser encaminhada ao PPGCS, em 01 (uma) via, juntamente com a lista de sugestão de nomes para a Comissão Examinadora e da proposta de data para a defesa da dissertação.

§4º A defesa da dissertação será formalizada em sessão pública, com a presença, física ou virtual, obrigatória da Banca Examinadora.

§5º O Colegiado do Programa, poderá definir que em casos excepcionais a sessão seja fechada.

Art. 35. É facultado ao candidato o contato prévio com os membros da Comissão Examinadora (pré-banca), podendo ser feitas alterações na dissertação.

Art. 36. O candidato deverá expor em sessão pública os resultados que obteve em seu trabalho, sendo em seguida arguido pela Comissão Examinadora, visando avaliar seus conhecimentos e sua capacidade de discutir e analisar, criticamente, os resultados obtidos.

Art. 37. Após a arguição, a Comissão Examinadora se reunirá e cada examinador atribuirá o resultado de sua avaliação nos termos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, redigindo-se na ocasião uma Ata de Trabalhos, a qual será enviada ao PPGCS com a assinatura de todos os membros da Comissão Examinadora, do mestrando e do (a) secretário (a) do PPGCS.

Parágrafo Único: Os membros da Banca Examinadora, em reunião privada, após a defesa da dissertação, considerarão a dissertação Aprovada ou Reprovada, por maioria absoluta dos votos, e assinarão a ata de defesa onde constará o resultado do exame.

Art. 38. Somente serão admitidos à defesa da Dissertação os candidatos que tenham cumprido as demais exigências para a obtenção do grau de Mestre, incluída a aprovação em exame de qualificação.

CAPÍTULO XI DA TESE

Art. 39. A Tese é requisito imprescindível para a obtenção do título de Doutor e deverá ser resultante de trabalho original de pesquisa.

Art. 40. O orientador da Tese fica responsável perante o Colegiado do PPGCS pelo acompanhamento de sua execução e pelo desempenho acadêmico do orientando.

Art. 41. Na Tese, o doutorando deverá demonstrar domínio do tema escolhido, conhecimento do estado da arte, capacidade de sistematização e de análise crítica.

Art. 42. O PPGCS, ao apreciar a pró-forma da tese, poderá solicitar ao discente ou ao orientador, informações adicionais ou sugerir modificações.

Art. 43. A Tese será julgada por uma Comissão Examinadora indicada pelo PPGCS e composta por 05 (cinco) membros titulares, sendo um destes o orientador ou o co-orientador do candidato, e 02 (dois) suplentes, todos professores/pesquisadores com grau acadêmico mínimo de Doutor.

§1º A Comissão Examinadora será definida pelo colegiado do PPGCS levando-se em consideração uma lista de 08 (oito) nomes, apresentada pelo orientador, sendo 04 (quatro) credenciados e 04 (quatro) não credenciados ao programa. Dos 08 (oito) nomes, 04 (quatro) membros, preferencialmente 02 (dois) professores do programa e 02 (dois) não credenciados ao programa serão escolhidos como titulares e os demais serão suplentes. Destes membros, pelo menos 01 (um) deverá ter participado da Banca do Exame de Qualificação.

§2º O orientador, ou co-orientador, se houver, deverá participar da Comissão Examinadora, presidindo-a.

§3º A Pró-forma da tese, em 01 (uma) via, deverá ser encaminhada ao PPGCS juntamente com a lista de sugestão de nomes para a Comissão Examinadora e da proposta de data para a defesa da tese.

§4º A defesa da tese será formalizada em sessão pública, com a presença, física ou virtual, obrigatória da Banca Examinadora.

Art. 44. É facultado ao candidato o contato prévio com os membros da Comissão Examinadora (pré-banca), podendo ser feitas alterações na tese.

Art. 45. O candidato deve expor em sessão pública os resultados que obteve em seu trabalho, sendo em seguida arguido pela Comissão Examinadora, visando avaliar seus conhecimentos e sua capacidade de discutir e analisar, criticamente, os resultados obtidos.

Art. 46. Após a arguição, a Comissão Examinadora se reunirá e cada examinador atribuirá o resultado de sua avaliação, redigindo-se na ocasião uma Ata de Trabalhos, a qual será enviada ao PPGCS com a assinatura de todos os membros da Comissão Examinadora, do doutorando e do secretário (a) do PPGCS.

Parágrafo Único: Os membros da Banca Examinadora, em reunião privada, após a defesa da tese, considerarão a tese Aprovada ou Reprovada, por maioria absoluta dos votos, e assinarão a ata de defesa onde constará o resultado do exame.

Art. 47. Somente serão admitidos à defesa da Tese os candidatos que tenham cumprido as demais exigências para a obtenção do grau de Doutor, incluída a aprovação em exame de qualificação, conforme disposto na Instrução Normativa.

CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 48. O discente será definitivamente desligado do curso por decisão do Colegiado do PPGCS quando responsável por atos dolosos em relação ao Regimento do Programa, à Coordenação, aos outros discentes, a Professores, aos Dirigentes e Funcionários da UFS.

Art. 49. O discente também será desligado do curso por decisão do Colegiado do PPGCS quando não cumprir os prazos para matrícula e defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo Único: o discente poderá solicitar o seu desligamento do curso, apresentando justificativa por escrito.

CAPÍTULO XIII DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

Art. 50. O discente que cumprir todas as exigências deste Regimento para obtenção de Grau de Mestre ou Doutor em Ciências da Saúde, fará jus ao respectivo diploma, que será expedido pela Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Regimento do PPGCS está sujeito ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto sensu" e às demais normas de caráter geral da UFS.

Art. 52. As situações não contempladas por este Regimento serão apreciadas e decididas pelo colegiado do PPGCS.

Art. 53. Este Regimento entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 57/2011/CONEPE.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014
